

LEI Nº 915, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
21/09/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor da Administração direta e indireta do Município, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, é assegurada a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição constante no art. 2º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido, de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento, desde que comprovado por meio de documento hábil.

Art. 2º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente.

Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência (se for o caso) e necessidade de acompanhamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§2º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§3º A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

§4º A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§5º O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.

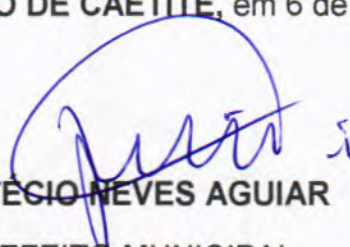
Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, via Decreto, traçar diretrizes e regras referentes ao quanto disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 6 de setembro de 2022.



VALTECIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL